



CRIMES PASSIONAIS : UM BREVE ESTUDO SOBRE AS PERSPECTIVAS DE GÊNEROS

Thailana Morais Bute
Advogada Criminal



ABSTRAT

This article aims to address crimes of passion, and analyze the Maria da Penha and femicide Acts those are crimes motivated by passion, or, excessive jealousy, since Many of those are caused by a number of factors involving uncontrolled passion, obsessive and compulsive jealousy, honor, matters. Right of self defense among thousands of other reasons for such action which is more commonly perpetrated by men. Those punctuations that lead to the crime of passion should be clarified in detail as it deals with the laws via acts such as Maria da Penha act, which aims to protect women against violence, which often begins with minor domestic abuse and grow into drastic stories such as homicide and sequels that can endure for life. All need security and have their rights put into practice in real situations. E, very crime of passion must be solved and legally enforce. The research used qualitative methodology exploratory descriptive research, with of an integrative literature review. Twenty articles were collected from the Portal de Periódicos / CAPES and PubMed, Scielo.org and Scielo.br databases covering Passion Crimes; Maria da Penha and Femicide Acts crime trends even with the Femicide Acts.

KEYWORDS: *Violence against woman. Crimes of passion Maria da Penha Act.*

RESUMO

O termo em epígrafe é utilizado dentro do universo jurídico para definir um tipo específico de homicídio, aquele impulsionado pela paixão (do latim, paixão), em que o crime é concretizado mediante as fortes emoções sentidas no contexto conflituoso. O desafio será abordar crimes passionais, analisando a lei Maria da Penha em paralelo à lei do feminicídio sendo crimes motivados por paixão ou ciúme desmedido. Muitos são ocasionados por uma sequência de fatores e envolvimento de uma paixão descontrolada, ciúmes obsessivos e compulsivos, questões de honra, legítima defesa, entre milhares de motivos para tal ação, sendo mais cometido por homens, entretanto; o indivíduo perante a lei é visto como praticante à marginalização passional. O objetivo do artigo é analisar detalhadamente as razões que levam os seres humanos a cometerem os crimes passionais, através de uma visão jurídica dos termos bibliográficos que serão abordados. A metodologia do trabalho é descritiva e bibliográfica, com o propósito de abordar os desafios do tema em questão. O crime passional é o crime motivado pela paixão. Geralmente, a razão de sua ocorrência é a paixão doentia, violenta e irremediável, que provoca a perda do controle das ações do seu autor.

Palavras Chave: *Violência contra mulher. Crimes Passionais. Lei Maria da Penha.*

1. INTRODUÇÃO

Crime passional é um dos temas de grande importância mais repercutidos tanto nas mídias, como nos estudos científicos. Desde os primórdios da história da humanidade os criminosos por contumelioso comportamento delituoso não são bem vistos na sociedade. O nome "Crime passional" por si só repercutiu

notoriedade em virtude da benevolência judicial para com os criminosos e, perenizou desde os tempos remotos até o contexto discutido atualmente. A ideia de crimes cuja ocorrência é originada em função de uma paixão embebida de ciúme, posse alicerçada pela inaptidão de aceitação do fim do relacionamento amoroso, comportamentos compulsivos, fatores psicológicos, entre milhares de motivos paratal ação (NUCCI, 2006).

O desafio é entender juridicamente e perante a lei o termo "passional" pois faz referência a paixão, algo motivado pela paixão e particularmente pelo amor. Paixão é o sentimento ou emoção levado a um alto grau de intensidade, entusiasmo vivo, vício dominador, ou mesmo desgosto, mágoa. Não é incomum que tal sentimento venha se sobrepor à lucidez e à razão, levando o agente a cometer o delito. Apesar de motivado por emoção intensa, não se trata de um homicídio de impulso, sendo, ao contrário, detalhadamente planejado.

O presente estudo aborda o tema in titulado Crimes Passionais, ou seja, aqueles motivados por sentimentos descontrolados como a paixão e o ciúme; em tese, significa homicídio por amor desacertado, paixão amorosa que leva loucamente o agente a retirar a vida da pessoa amada ou do ser que aquele mirou ser seu a todo custo. Tal delito tem sempre um cunho emocional muito grande, além de pensamentos obsessivos e irracionais; o agente é levado ao ápice do desespero, pois "fica cego" pelo que pensa e imagina, criando muitas vezes situações não reais, como alucinações (SILVA, 2010).

De fato esses crimes vêm preocupando a humanidade ao longo do tempo, ea sociedade busca mudar a real situação destes fatos assustadores, (assim podemos observar hipóteses que mais comumente se enquadram no homicídio passional). Ao longo do artigo evidencia-se que a paixão que move a conduta criminosa não resulta do amor, mas sim do ódio, da possessividade, do ciúme doentio, da frustração, e do rancor. Paixão, neste caso não pode ser sinônimo de amor.

Amor pode decorrer de uma paixão, desenfreada, que resulta em sofrimento de uma grande mágoa. Cumpre observar, preliminarmente, que, para o agente criminoso, seus ideais estão sobrepostos aos direitos garantidos constitucionalmente, a dignidade da pessoa humana, a liberdade e o direito à vida (PARODI, 2007).

Como referência, Silva, 2010 em primeira análise, superficial e equivocada, mostra que a paixão, decorrente do amor, tornaria nobre a conduta do homicida, que teria matado por não suportar a perda de seu objeto de desejo ou para lavar a honra ultrajada. Todavia, a paixão que move a conduta criminosa não resulta do amor, mas sim do ódio, da possessividade, do ciúme ignóbil, da busca da vingança, do sentimento de frustração aliado à prepotência, onde se mistura o desejo sexual frustrado ao rancor.

[...] assim, fica evidente apenas pela constatação de fatos que o Crime é o ponto chave para esclarecer todo o antecedente antes de o crime ocorrer, este pode ter sido propulsor de muitos ataques contra a vida anteriormente, como violência doméstica e cometimento de homicídios. Muitas vezes torna-se um sentimento irrefreável. Existem muitas causas e possibilidades que poderiam justificá-lo, como imaturidade de sentimentos, fatores psicológicos, insegurança emocional, sentimento de posse em relação ao outros, dentre tantos motivos que podem ser pontuados (QUEIROZ, 2012).

Segundo Serafim (2007) , as pessoas temperamentais, com características impulsivas, possuem falhas em resistir a um impulso, instinto ou tentação. Tal possibilidade, segundo o autor, depende diretamente do desenvolvimento da personalidade, dos fatores genéticos e, ambientais, ou da combinação de ambos, sendo capazes de influenciar os traços de agressividade e impulsividade de maneira específica em cada pessoa.

Juridicamente, o conceito de paixão é compreendido como uma exaltação ou irreflexão, conseqüente de um desmedido amor à mulher ou de contrariedade e desejos. Qualquer fato que leve a pessoa a emoção intensa e prolongada, diz-se paixão. Assim, tanto pode vir do amor como do ódio, da ira e da mágoa. É crime praticado por uma exaltação ou irreflexão. Desta forma a terminologia jurídica "homicídio passional" é utilizada para designar o ato de matar alguém pelo sentimento de paixão, em outras palavras, ação cometida com dolo, tendo como causa precípua o sentimento de paixão. (MARABEZZI, 2010).

Além dessa análise comportamental, nota-se que mulheres são menos propensas a cometer esse tipo de crime, sendo a maioria esmagadora; cometida por homens contra suas companheiras ou ex-companheiras. Isso é mostrado inclusive no ordenamento jurídico pátrio, o qual criou, por clara necessidade, um conjunto de leis exclusivamente destinada à proteção da mulher, intitulado lei Maria da Penha (BRASIL, 2010).

Conforme o Código Penal Brasileiro (2013), a Lei Maria da Penha, em seu artigo 5º, *caput*, que configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual e psicológico e dano moral ou patrimonial.

Geralmente, a mulher é vítima de homens e do próprio sistema patriarcal e machista, ainda hoje, dentro da sociedade. De fato, o foco do presente estudo não se assenta no crime de homicídio comum, que por si só pode ser motivado por milhares de causas, mas sim no crime de homicídio cometido pelo homem contra a mulher. Um crime de caráter particular e específico, sendo a procedência desses dados colhidos e reproduzidos a todo momento em nossa sociedade (BRASIL, 2013).

Ainda se tratando da lei referida, trata o "Art. 121, §2º - Se o homicídio é cometido: VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino".

Isto posto, entende-se feminicídio ser espécie de homicídio qualificado, no qual uma pessoa mata uma mulher, devendo esta morte ser motivada em razão do simples fato de a vítima ser do sexo feminino. Percebe-se, portanto, requisito indispensável à qualificadora o fato de a vítima ser mulher, conforme expresso em lei.

Esta pesquisa visa a investigar e descrever como, nos casos em questão, ocorreram os crimes. Para esse fim, optou-se por uma pesquisa de caráter exploratório e descritivo, uma vez que este tipo de estudo é indicado para casos em que o foco se encontra em fenômenos contemporâneos inseridos dentro de um contexto real.

2- BREVE HISTÓRICO DOS CRIMES PASSIONAIS AO LONGO DA HISTÓRIA FORENSE BRASILEIRA

Segundo Narib (2012) os crimes dolosos contra a vida, incluindo-se o homicídio contra mulheres têm grande repercussão no mundo. O homicídio passional será sempre crime grave e uma aberração psicológica e ética. Não existe emoção, paixão ou honra capaz de justificá-lo. É um resíduo de um direito primitivo, arcaico, que fere a isonomia entre homens e mulheres, legitimando a posse do outro como objeto sexual, gerando a violência, busca-se enquadrar o agente no privilégio penal de redução ou de atenuação de pena. Assim, não existem dúvidas quanto à necessidade de aprofundar, de dedicar a uma constante compreensão da experiência e dos fatos homicidas passionais.

De acordo com o dicionário Aurélio: paixão é assim definida

1. Sentimento ou emoção levados a um alto grau de intensidade. 2. Amor ardente. 3. Entusiasmo muito vivo. 4. Atividade, hábito ou vício dominador. 5. Objeto da paixão. 6. Mágoa. 7. O martírio de Cristo. (FERREIRA, 2012, p. 509).

Conceituando o homicídio passional, Capez afirma que:

Etmese significa homicídio por amor, ou seja, a paixão amorosa induzindo o agente a eliminar a vida da pessoa amada. Totalmente inadequado o emprego do termo "amor" ao sentimento que anima o criminoso passional que não age por motivos elevados nem é propulsionado ao crime pelo amor, mas por sentimentos baixos e selvagens, tais como o ódio atroz, o sádico sentimento de posse, o egoísmo desesperado, o espírito vil de vingança. E esse caráter de crime passional vê-se mais nitidamente no modo de execução, que é sempre odioso e repugnante. O passionalismo que vai até o homicídio nada tem a ver com o amor. (CAPEZ, 2011).

Juridicamente, o conceito de paixão é encarado como uma exaltação ou irreflexão, conseqüente de

um desmedido amor à mulher ou de contrariedade e desejos. Qualquer fato que produza na pessoa emoção intensa e prolongada, diz-se paixão. Assim, tanto pode vir do amor como do ódio, da ira e da mágoa. O crime passionais é praticado por uma exaltação ou irreflexão. Desta forma a terminologia jurídica "homicídio passionais" à ação de matar alguém pelo sentimento de paixão, em outras palavras a ação cometida com dolo tendo como causa precípua o sentimento de paixão.(MARABEZZI, 2010).

Ao longo dos anos ocorreram na história brasileira, segundo Marabezzi,(2010) muitos homicídios famosos, no que diz respeito aos chamados "crimes passionais", todos marcados sob a justificativa da paixão. Assim, vários relatos de repercussão no país,são testemunhas do passado e com frequência são esquecidos por todos. Ninguém guarda na memória os detalhes, nem as circunstâncias desses crimes famosos; no entanto, com frequência voltam a acontecer, marcados pelas mesmas características.

Rabinowicz (1993), ao abordar paixão diz que Epicuro falava da paixão sob três eixos, quais seriam o desejo, a alegria e a dor. Assim, para ele a causa das paixões era a agitação que os espíritos animais produzem na pequena glândula que está no cérebro. Desta feita, nota-se que a grande agitação causada pela paixão não se pode caracterizar por emoções intelectualizadas, ao contrário, parece estar interligada com os desejos e instintos mais primitivos do ser humano.

De acordo com Santos (2003) o ciúme deriva de um conglomerado de sentimentos, isto é, a noção de propriedade se agrega à de afeição; o medo, a ansiedade e a angústia, que já se prenunciam como sentimentos básicos, que darão o tom de aflição e sofrimento acompanham o sentir ciúme.

Diante de tais observações, evidencia-se a necessidade de estabelecer como as relações interpessoais e o espaço familiar foram historicamente interpretados como restritos e privados gerando uma alta impunidade dos agentes de violência masculinos. A naturalidade com que, socialmente, tem sido tratada a violência contra a mulher nas relações privadas afasta a visibilidade do problema e ainda possui o condão de banalizar o problema. (SANTOS,2003).

Eluf (2010) evidencia os casos de crimes passionais que poderiam ajudar numa breve análise dos fatores que motivariam tais homicídios. Podemos observar alguns casos descritos na obra, como o do desembargador José Candido de Pontes Visgueiro, no Maranhão, em 1873, que matou sua namorada Maria da Conceição, sendo esta uma prostituta, que se recusava a lhe ser fiel.

Segundo a narrativa, analisa-se o caso da socialite, *Ângela Diniz, assassinada em 1976*, com três tiros no rosto e um na nuca, por seu companheiro, Raul Fernandes do Amaral Street, conhecido por Doca Street. Doca havia-se separado da mulher, Adelita Scarpa, mulher rica e de família tradicional, perdendo assim toda a mordomia que tinha por ser casado com uma mulher influente na sociedade paulista para viver um romance com Ângela Diniz. Doca estava enciumado da companheira em virtude de uma mulher que ela tentara seduzir, a qual também meses depois foi encontrada morta (ELUF, 2010).

Outro caso célebre, ocorrido em 1970, foi o de Margot Proença Gallo, mãe da atriz Maitê Proença, a qual tinha 12 anos na época do crime. Augusto Carlos Eduardo da Rocha Monteiro, procurador de justiça, suspeitava que sua mulher, a professora de filosofia, Margot Proença Gallo, estaria tendo um caso amoroso com um professor e assediando um aluno;, acabaram discutido e entrando em luta corporal, resultando em 10 facadas contra a esposa, que acabou morrendo

Também não se pode deixar de citar a Lei Maria da Penha- como ficou conhecida a Lei nº 11.340/2006- que segundo o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (2009), recebeu este nome em homenagem à cearense Maria da Penha Maia Fernandes. Foi sua história que mudou as leis de proteção às mulheres em todo o país. Maria da Penha foi agredida pelo marido durante seis anos. Em 1983, ele tentou assassiná-la duas vezes: na primeira, com um tiro, que a deixou paraplégica; na segunda, por eletrocussão e afogamento. Em sete de agosto de 2006, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a lei citada.

Criada com o objetivo de punir com mais rigor os agressores contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, hoje, virou símbolo nacional da luta contra a violência contra a mulher. A lei alterou o Código Penal, no sentido de permitir que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada. Antes disso, mulheres vítimas desse tipo de violência, raramente prestavam queixa contra os

companheiros, porque sabiam que a punição seria leve, como o pagamento de cestas básicas. Apenas, que antes era no máximo de um ano, passou para três anos.

Por mais que se tente entender o ser humano como ser racional, dotado de inteligência e autocontrole, não se pode dissociá-lo de seus sentimentos. Assim como afirma o e como se observa apenas pela constatação de fatos, o ciúme é mola propulsora de muitos ataques contra a vida, além do que, por muitas vezes se torna um sentimento irrefreável. Existem muitas causas e possibilidades que podem justificá-lo, como imaturidade de sentimentos, insegurança emocional, sentimento de posse em relação ao outro.

Santos, 2003, argumenta a obsessão pelo outro, pela exclusividade, induz a certa azedia no relacionamento. Muitas vezes leva a um descontrole absoluto, chegando às agressões domésticas e ao cometimento de crimes. Tal sentimento não se pode confundir com amor, mas é um conglomerado de emoções, como egoísmo, imaturidade, amor próprio ferido e um profundo sentimento de inferioridade e insegurança emocional.

Sobre esse entendimento, Wilhelm Stekel afirma:

Alguém já contabilizou as vítimas do ciúme? Diariamente um revólver é disparado em algum lugar por causa do ciúme, diariamente uma faca é encontrada num corpo quente, diariamente alguns infelizes atormentados pelo ciúme e pelo cansaço da vida, afundam em profundezas insondáveis. O que são todas as medonhas batalhas narradas pela história, comparadas a essa terrível paixão, o ciúme? (STEKEL apud, p.119)

Para a Autora Daniela Queiroz (2012) a paixão e o ciúme andam entrelaçados. O ciúme pode interferir de maneira tão drástica no comportamento de alguém, a ponto de fazê-lo perder completamente o controle e a razão, aniquilando o curso racional de um indivíduo. É comum denominar-se um indivíduo "cego" de paixão, ou "cego" pelo ciúme, visto exatamente assim; por que observamos que este perde todos os parâmetros de ética e moral, perturbando inclusive sua inteligência e vontade.

[...] é que a paixão, na grande maioria das vezes é encarregada de ciúme, atingindo uma aguda inflamação dos sentimentos. Existem diferentes formas de lidar com a paixão e com a rejeição do outro. Alguns apaixonados se entregam ao silêncio, à depressão, às bebidas, cigarros, baladas e diversos tipos de distrações e drogas que podem levá-lo a uma situação ainda pior. Outros buscam refúgio em diversos cultos religiosos, praticando as mais variadas liturgias. E existe ainda uma minoria que reage de forma brutal e fria, estes são impulsionados e explosivos, e aqueles possíveis sujeitos ativos de homicídios passionais. (QUEIROZ, 2012)

O que acontece nesses casos é que, por ser um sentimento muito forte e intenso, em decorrência do surgimento de uma grande paixão cumulada com o seu companheiro de todas as horas, o ciúme, surge no homem uma espécie de natureza paralela, uma forma de segunda natureza, e todas as normas que o guiavam em seus atos e em sua forma de pensar sobre vários aspectos da vida perdem o valor (QUEIROZ, 2012).

Não é difícil compreender a confusão que esses sentimentos podem causar, basta um olhar que vá um pouco além do que dizem os telejornais para perceber que tais tragédias não são cometidas por seres de "outro mundo", mas por pessoas comuns, seres humanos e que qualquer pessoa à sua volta pode ser tragado por esses sentimentos (QUEIROZ, 2012).

3. O CRIME PASSIONAL E AS QUESTÕES DE GÊNERO

Com relação às questões de gênero no processo de ciúmes passionais, pode-se perceber, conforme alerta Eluf (2010), que há uma intrínseca relação. No mundo contemporâneo, nossos tribunais raramente se defrontam com casos de mulheres possessivas e vingativas que não suportaram a rejeição de seus amados e se acharam no direito de os matar.

A sociedade sempre teve como mulher adúltera grande rancor, punia-a, em todos os tempos, enquanto os homens eram tratados com grande complacência e galanteador. Em virtude disso, observa-se

que mulheres são menos propensas a esse tipo de crime, sendo a maioria esmagadora, cometida por homens contra suas companheiras ou ex- companheiras.

[...] assim, o foco do presente projeto não se apresenta no crime de homicídio comum, que por si só pode ser motivado por inúmeras causas, mas sim no crime de homicídio praticado pelo homem contra a mulher, ou seja, de um crime de caráter particular e específico motivado pelo sentimento da paixão, caracterizado por um vínculo afetivo e sexual entre as partes ou pelo menos uma delas (MARABEZZI, 2010).

Então; se pode concluir com este estudo que, na prática, no que diz respeito à autoria dos crimes passionais, há uma significativa predominância do sexo masculino. À luz de tal afirmativa se apresenta uma pesquisa realizada por Magali Gouveia Engel, demonstrada em sua obra: *Paixão, crime e relações de gênero*, que discorre sobre crimes passionais ocorridos na cidade do Rio de Janeiro entre o fim do século XIX e as três primeiras décadas do século XX.

Neste estudo, considera-se o alarmante número de crimes cometidos por homens; contra suas companheiras, sob a égide do amor, com qualificação das agressões de acordo com o sexo dos agressores e das vítimas no período de 1901-1929. Dados obtidos, conclui-se que os homens aparecem como maioria absoluta dos agressores. São (245 - 89,09% de um total de 275), enquanto as mulheres protagonizam como maioria absoluta das vítimas, (221 - 78,92% de um total de 280).

Segundo a autora já citada Luiza Nagib Eluf, procuradora de justiça e estudiosa de crimes passionais, um levantamento feito pela ONG e União de Mulheres de São Paulo em 1998, realizados com base em dados das delegacias de polícia, mostrou que pelo menos 2.500 mulheres são mortas, por ano, em nosso país, vítimas de crimes passionais.

Os assassinos passionais premeditam o crime, são muito violentos e, na maioria dos casos confessam à sociedade o que fizeram. Eles precisam mostrar que lavaram a honra. Esses homens matam por vingança, por narcisismo. (ELUF, 2010). Todavia, observa-se que o ciúme é um sentimento devastador e causador de inúmeros delitos em nossa sociedade. Tais delitos são influenciados por um turbilhão de emoções, verificadas após os crimes e as quais, em sua maioria, transformam uma pessoa equilibrada, em um completo ignóbil, demonstrando o quanto débil, se pode tornar um homem comum, após ser tomado por um acesso de ciúme (ELUF, 2010).

Aline Machado Parodi(2007), elucida que o homicida passional vivencia um desequilíbrio de emoções fortes, como o medo, a raiva, a paixão, o ciúme e, em alguns casos, o transtorno causado pela descoberta da traição. Qualquer um de nós pode se tornar um homicida ocasional, mas, na maioria dos casos, aqueles que cometem crimes passionais têm tendências psicopatas.

[...] é importante ressaltar que o termo psicopata pode dar falsa impressão de que se trata de indivíduos loucos ou doentes mentais. A palavra psicopata literalmente significa doença da mente. No entanto, a psicopatia não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais. Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentando qualquer tipo de desorientação. Os psicopatas são indivíduos que podem ser encontrados em qualquer raça, cultura, sociedade, credo, sexualidade, ou nível financeiro. Estão infiltrados em todos os meios sociais e profissionais, camuflados de executivos bem - sucedidos, líderes religiosos, trabalhadores, pais e mães de família, políticos, etc. Certamente, cada um de nós conhece ou conhecerá algumas dessas pessoas durante a sua existência (SILVA, 2010).

Assim, é importante salientar que estamos a todo momento correndo o risco de conviver com pessoas violentas, ciumentas, imaturas, de caráter duvidoso e, ainda, com tais indivíduos, estes ainda mais perigosos, os ditos psicopatas.

Os psicopatas apresentam níveis de autocontrole extremamente reduzidos. São denominados "cabeça - quente" ou "pavio- curto", por sua tendência a responder às frustrações e às críticas com violência súbita, ameaças e desaforos. Eles facilmente se ofendem e se tornam violentos por trivialidades ou por motivos banais. Apesar da explosão de agressividade e violência, estas ocorrem em um curto espaço de tempo, após o qual os psicopatas voltam a se comportar como se nada tivesse ocorrido (SILVA, 2010).

Embora envolva situações amorosas e eloquentes, complexas e drásticas quando ocorre a perda de

vidas, ainda há esperança de solução, para o que por vezes se imagina insólvel. Aproveitando as palavras de Silva (2010), a capacidade humana de distinguir o certo do errado, a partir da qual cada ser se reflete e vê, é uma das mais nobres de todas as nossas qualidades. É muito reconfortante saber que, de alguma forma, cada ser humano, lá no íntimo, sempre sabe qual é a coisa certa a fazer, e que mesmo em momentos de desespero e loucura, este pode tomar a decisão certa e evitar o sofrimento que perdura toda a vida daqueles que perdem um ente querido.

4. A LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA

Para Acosta (2003), o delinquente passional é aquele movido, antes de tudo, por uma paixão social

" Para construir essa figura de delinquente concorre a sua personalidade, de precedentes ilibados, com os sintomas físicos - entre outros - da idade jovem, do motivo proporcionado, da execução em estado de comoção, ao ar livre, sem cúmplices, com espontânea apresentação a autoridade e com remorso sincero do mal feito, que frequentemente se exprime com o imediato suicídio ou tentativa séria de suicídio"

De acordo com o pensamento de Acosta, e analisando os diversos casos de crimes passionais, na maioria deles, o agente praticou os delitos às claras, São pessoas de aguda emotividade..

No tempo do Brasil - Colônia, a lei portuguesa admitia que um homem matasse a mulher e seu amante se surpreendido em adultério. O mesmo, porém, não valia para a mulher traída. O primeiro Código Penal do Brasil, promulgado em 1830, eliminou essa regra. O código posterior, de 1890, deixava de considerar crime o homicídio praticado sob um estado de total perturbação dos sentidos e da inteligência. Entendia que determinados estados emocionais, como aqueles gerados pela descoberta do adultério da mulher, seriam tão intensos, que o marido poderia experimentar uma insanidade momentânea. Neste caso, não teria responsabilidade sobre seus atos e não sofreria condenação criminal. (ELUF, 2010).

Como se pode constatar pelos dados da autora, esse tipo de crime encontrava respaldo jurídico no código brasileiro, no tempo do Brasil Colônia, e ainda muito posteriormente, o que tão somente veio a ocorrer em 1940, quando o atual código foi promulgado.

"O Código Penal promulgado de 1940 e, ainda em vigor, eliminou a excludente de ilicitude referente à "perturbação dos sentidos e da inteligência" que deixava impunes os assassinos chamados de "passionais", substituindo o crime por uma nova categoria de delito, o "homicídio privilegiado". Assim, o criminoso passional não mais ficaria impune, apesar de receber uma pena menor que a atribuída ao homicídio simples. *Sobre a emoção e paixão, não mais excluem a imputabilidade:*

"Emoção e paixão

Art. 28. Não excluem a imputabilidade penal:

I- A emoção ou a paixão."

Sobre a emoção e a paixão, Rogério Greco, assevera que essas não excluem a imputabilidade penal. A emoção é uma intensa perturbação afetiva, de breve duração e, em geral, de desencadeamento imprevisto, provocada como reação afetiva a determinados acontecimentos e que acaba por predominar sobre outras atividades psíquicas (ira, alegria, medo, espanto, etc.). Paixão é um estado afetivo violento e mais ou menos duradouro, que tende a predominar sobre a atividade psíquica de forma mais ou menos alastrante ou exclusiva, provocando algumas alterações de conduta, que podem tornar-se de todo irracionais por ausência de controle.

Sobre crime Passional, Greco afirma que o código penal permitiu a punição dos crimes, motivados por intensa paixão ou emoção. Tais crimes, com frequência são alegados perante o júri que por vezes pode absolver o réu, uma vez que acolhe o descontrole emocional como motivo para o crime. Não obstante a perturbação mental sofrida pelo réu advinda de sua emoção ou paixão, tal fato não impede que seus pares o absolvam após se colocarem no lugar do agente.

Sobre o domínio de violenta emoção e a influência de uma perigosa paixão, existe diferença

apontada no código penal, que afirma que, sob domínio de violenta emoção, que é um sentimento arrebatador, se pode conduzir à redução da pena, na hipótese prevista do §1º, do artigo 121. Esta última sendodemenor intensidade e importará na aplicação de circunstância atenuante, prevista no artigo 65, III, c, do Código Penal.

De acordo com o artigo 28, inciso I do Código Penal, isto ocorre porque o código Penal de 1940 adotou o sistema biopsicológico, ou seja, a causa excludente de culpabilidade precisa estar prevista em lei, e este não é o caso da paixão, nem tampouco da emoção. (CAPEZ, 2011).

A importância de se chegar à verdadeira compreensão do que significa a honra para o homicida passional é entender o que esse sentimento representa a ponto de tirar a vida em nome da manutenção desse amor.

A honra para o homicida passional não é a honra no significado real do vocábulo existente no dicionário, ou seja, honra enquanto um sentimento de valorque um individuo tem segundo critérios e princípios de ordem ética e moral, em outras palavras, um sentimento que cada indivíduo tem a respeito de si próprio, sua dignidade, apreciação de seu auto-valor. Ao contrário disso, a honra para o homicida passional é dita como um valor para si. Por isso, ele se preocupa tão somente com sua reputação, como sua imagem está sendo codificada pela sociedade e como será visto em caso de perda da posse de sua paixão, ou seja, a perda de sua honra e virilidade, haja vista que as pessoas tentam obter da sociedade a confirmação de sua própria imagem(apud MARABEZZI, 2010)

Nos dias atuais, tais alegações da defesa seriam impensáveis, uma vez que homens e mulheres são todos iguais em direitos e deveres e equiparados frente às nossas leis, sendo, por isso, tais informações consideradas inconstitucionais. Na defesa do homicida passional ocorria, então, uma inversão de valores, mostrando-se o autor do delito como um bom caráter, e denegrindo-se a imagem da vítima mulher. Ocorria, de fato, uma supervalorização da virilidade masculina, considerando-o como proprietário de sua esposa ou companheira.

É evidente que é preciso avançar mais na legislação, mas torna-se a fiscalização das medidas já existentes, pelo poder público, desta feita, a dar efetiva proteção àqueles que são vítimas de violência em seus lares.

5. O CRIME PASSIONAL E O FATOR ECONÔMICO

Em entrevista concedida em agosto de 2011, a Eluf, Valdir Trancoso Peres, com sua larga experiência profissional, afirma alguns fatores, dentre os quais o econômico, considerados por ele como causas principais na caracterização dos homicídios passionais.

Valdir Trancoso Peres tem 77 anosPossui larga experiência profissional nesse tipo de crime e seu sucesso o tornou conhecido em todo o país, sendo um criminalista de muito prestígio. Tudo o que lhe foi confidenciado por seus clientes, durante uma vida inteira de atuação na área criminal, é extremamente importante para entender-se melhor esse tipo de delito e seus autores.

Crime passional é uma coisa que todo mundo fala, mas ninguém sabe o que é. Não existe nenhuma conduta humana que seja determinada apenas por um fato. Há um fato predominante, mas existe uma séria de concausas ao redor, então é preciso examinar muito o elenco de valores que foram feridos juntamente com a causa principal que é o adultério, ou suposto adultério, que é a infidelidade, ou suposta infidelidade... Veja, é por isso que digo que a passionalidade tem um caráter complexo e que o jurista quer pôr uniformidade no crime passional. Não existe uniformidade. A característica da advocacia criminal é a individualização da conduta. Não existe nenhum caso igual ao outro. PERES(2011).

Ainda nessa entrevista afirma existir uma grande raiz econômica no crime passional sendo:

Osmaridos vêem aqui e usam uma frase que é vulgar, mas retrata o sentimento deles:-'Não se pode segurar a cabra para o outro mamar". Então, ele sente o seguinte: a mulher é adúltera; ele lutou a vida inteira para mantê-la e sustentá-la, ela auferiu produto do trabalho dele e depois praticou uma injustiça não retribuindo ao amor dele. E é uma infidelidade que absorveu o produto do trabalho dele. E se ele, pura e

simplesmente se separar, ainda vai ter que pagar pensão para ela, para os filhos e para o amante. “Essas coisas passam pelo espírito dele(PERES, 2011)”.

Sobre o fenômeno econômico, constata-se que homem não aceita que a mulher que ele sustentou economicamente “e que lhe pertence”, divida seus bens com ele e fique com outro. Além disso, ele supõe que comprou a pessoa e a transforma em objeto de uso pessoal, não aceitando assim, dividir seus bens com quem o abandonou, optando pela morte da parceira.

Importante ressaltar as palavras do criminalista Valdir, que analisa, com imensa maestria, a individualidade de cada delito. Assim como a individualidade de cada ser humano, suas especificidades, receios, anseios e frustrações. Necessita-se aferir, ao olhar do direito, todas essas concausas, inclusive, questões econômicas, que sobreiam cada crime.(VALDIR, 2011)

Embora, não se possa descuidar que a natureza não ditou a fidelidade eterna, pode -se dizer que a obsessão pela exclusividade pode transformar a vida de um casal em um verdadeiro martírio, além de conduzir, com certa frequência, a inúmeros casos de violência doméstica contra a mulher.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto podemos observar que maioria dos crimes passionais é cometida por homens contra sua companheira, namorada ou amante, e familiares. Os estudos apontaram que as mulheres não executam tais crimes como o gênero masculino, como trata o tema deste artigo sobre crimes passionais, a saber, os motivados por sentimentos como paixão, ciúmes, loucura emocional e honra por conta do machismo existente. criminosos levam motivos banais e sem lógica como defesa, ou arrependimento do crime cometido, aos tribunais para justificar e ser perdoados, como em uma briga sem sequelas.

Ninguém mata por amor ou por paixão. Os sentimentos envolvidos em um crime passionais geralmente são o ódio, a vingança, a insegurança, o ciúme doentio, a possessividade, a preocupação com a imagem perante a sociedade, a necessidade de exercer o poder e as questões de ordem financeira.

Embora exista o hábito de tentar entender o padrão de comportamento dos autores de crimes passionais, é necessário salientar que este requer melhorias judiciais e legislativas para assim descaírem os índices de morbidades criminais. De fato torna-se preciso rever o que fazer para aumentar a proteção à vida de mulheres em maior proporção e de homens também, já que mesmo em menor número sofrem crimes passionais.

Mesmo que não exista nenhuma conduta humana que seja determinada apenas por um fato, há um fato preponderante, e existe uma série de concausas ao redor, o que torna o crime passionais muito complexo, não existindo nenhum caso igual ao outro.

Autores de crimes passionais, em geral são condenados, e as penas precisam tornarem-se mais severas ao longo da evolução do Direito e da evolução do papel da mulher na sociedade. Entretanto, os homicídios contra a mulher continuam aumentando em número alarmante de casos.

A mulher continua sendo morta por seu companheiro e ex-companheiro. Espera-se, com este projeto de pesquisa, uma reflexão acerca do tema. O crime passionais contra a mulher só vai diminuir realmente quando o patriarcalismo estiver esquecido e enterrado.

A Lei Maria da Penha está prestes a completar doze anos, e as mulheres continuam sendo assassinadas. Muito se tem a agradecer por esta existir, mas é preciso melhorar tal lei. A única forma de mulheres deixarem de ser vítimas de seus companheiros é a busca de um sistema eficaz. Até lá espera-se ver os algozes punidos com a severidade que a questão merece.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, Fernando. Um relato do Seminário Internacional Homens pelo Fim da Violência contra a Mulher. Rio de Janeiro, 2003.
- ACOSTA, Fernando; BARKER, Gary. Homens, violência de gênero e saúde sexual e reprodutiva: um estudo sobre homens no Rio de Janeiro/Brasil. Rio de Janeiro: Instituto NOOS, 2003.
- BRASIL. Lei 11.340 (Lei Maria da Penha), de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da **Constituição Federal**. Editora Revista dos Tribunais. 2013.
- CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, vol. 4: legislação penal especial. 3. ed..São-Paulo: Saraiva, 2011.
- CÓDIGO PENAL - CÓDIGO DE PROCESSO PENAL- CONSTITUIÇÃO FEDERAL.15 ed. rev. e atual. São Paulo: R. T, 2013.
- ELUF, Luiza Nagib. A paixão no banco dos réus- casos passionais célebres: de PontesVisgüeiro a Pimenta Neves. São Paulo: Editora Saraiva, .2010.
- ENGEL, Magali Gouveia. Paixão, crime e relações de gêneros(Rio de Janeiro 1890-1930): Topoi (Rio J.) [online]. 2000,
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio Básico da línguaPortuguesa. São Paulo: Editora Nova Fronteira,2012.
- FERREIRA, Kátia Regina de Oliveira;AQUOTTI, Marcus Vinicius Feltrim. Crime passional: quando o ciúme mancha a paixão de sangue. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, . Disponível em :<www.ibccrim.org.br>. ;
- MARABEZZI, Natalia Montezori. Direitos Humanos e violência contra a mulher : um estudo de gênero sobre o homicídio passional no Código Penal Brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito). Piracicaba: Universidade Metodista de Piracicaba, 2010.
- NAGIB, Luiza . O ciúme e o ciúme,.Resvista Jurídica Consulex. : Instituto Brasiliense de Direito Público,. 2012.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal: 3 ed. rev. atual. eampl. 2. tir. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006;
- MARABEZZI, Natalia Montezori, Direitos Humanos e violência contra a mulher :um estudo de gênero sobre o homicídio passional no Código Penal Brasileiro, Piracicaba, 2010 Dissertação de Mestrado.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal: 3. ed. rev. atual. eampl. 2. tir. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.
- QUEIROZ, Daniela Soares., A paixão e o crime passional. São Paulo: Psicologado,. 2012., Disponível em : <<http://artigos.psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/a-paixao-e-o-crime-passional#ixzz2AFsOpBZpsicologado-Artigosdepsicologia>>. Acesso em: 25 de nov.embro de 2018.
- PARODI, Aline Machado . Crimes por amor deixam rastro de sangue e medo. Jornal. ANotícia.-Joinville, 17 set. 2007.
- SANTOS, Eduardo Ferreira. Ciúme: o medo da perda. São Paulo: Claridade, 2003.
- SHAKEASPEARE, William. Otelo, O Mouro de Veneza. Rio de Janeiro: Ediouro Publicações S.A., 1997.
- SILVA, Ana Beatriz Barbosa.Mentes Perigosas: O Psicopata mora ao lado.Rio de Janeiro: Fontanar, 2010.
- SZNICK, Valdir. Assédio sexual e crimes sexuais violentos. São Paulo: Editora Ícone, 2011.